



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Claudemir Correia – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Paulo Cesar Pereira – Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 074/2021

Autor: Écio Hélio de Melo - Vereador

Ementa: ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO “BATE - ESTACA”, NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 29 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Claudemir Correia, designou como Relator do Projeto de Lei Nº 074/2021 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:
I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 10/11/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Écio Hélio de Melo e dispõe sobre ESTABELEECER A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO “BATE - ESTACA”, NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

Em análise a Lei Orgânica Municipal, esta estabelece a competência do Município para:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

No mesmo sentido, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Nota-se que o PL busca regulamentar o uso do equipamento “bate-estaca” através de laudo técnico cautelar, em que assegura a integridade das obras vizinhas e sua integral reparação, caso haja qualquer dano, o que será apreciado pelo setor competente da Prefeitura. Portanto, neste aspecto, interfere nas matérias de competência exclusiva do Executivo, a quem compete a aprovação dos projetos para construção, nos termos da Lei 757/90 – Código de Obras e Edificações. Ou seja, além de tratar de matéria de competência exclusiva do Prefeito, a proposição já está regulamentada pelo Código de Obras e Edificações. Portanto, a alteração legislativa deve ser o caminho para readequação ou atualização da norma.

O Projeto em questão teve parecer de inadmissibilidade pela Procuraria da Câmara de Vereadores de Tijucas.

É o relatório.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, encontrando afrontas aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela não apreciação e reprovação ao Projeto de Lei 074/2021.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 074/2021

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente
() de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
() de acordo () em desacordo
() abstenção

PAULO CESAR PEREIRA
Membro
() de acordo () em desacordo
() abstenção